

Lei 496/64

Antecipa o pagamento da agua e Trimestral.

Kabir Ubaari, Prefeito Municipal de Regente Feijó,
no uso de suas atribuições legais, faz saber que a
Câmara Municipal aprovou e êle promulga e sanciona
a seguinte Lei: -

Artigo 1º) Os contribuintes da taxa de consumo de água
fica facultado o pagamento antecipado e trimestral.

§ único Aquêles que optarem por este sistema gozará de um
desconto de 4% (quatro por cento) sobre a taxa, exclu-
indo-se a quota de previdência social.

Artigo 2º) Os possuidores de hidrômetros pagarão pelo consumo
mínimo fazendo a Prefeitura o reajuste do consumo
excedente, lançando em separado.

Artigo 3º) A partir do 3º trimestre deste exercício a Prefe-
itura Municipal passará em execução o sistema de arre-
cadção criado por esta lei.

Artigo 4º) No mes de Junho os contribuintes deverão ser consul-
tados (carta modelo anexo) firmando autorizaçõ
para a execuçõ dos lançamentos.

Artigo 5º) Esta lei entrará em vigor na data de sua publica-
çõ.

Prefeitura Municipal de Regente Feijó, 23 de Maio de 1964.

Ass. Kalil Macari, Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria em 23/5/64
Cauê Manoel M. Secretário